



PROCESSO N° 968/15

PROTOCOLO N° 13.763.219-5

PARECER CEE/CEMEP N° 617/15

APROVADO EM 19/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO MARTINS DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1600/15 – SUED/SEED, de 30/10/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 09/09/15, de interesse do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 302, Bairro Centro, município de Ibaiti, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 446/13, de 25/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 13/02/13 até 13/02/18 (fl. 192).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 74/07, de 15/01/07, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3059/14, de 25/06/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015 (fls. 174 e 175).

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 968/15

(...)

Justifica-se o atraso na entrega do processo de Renovação do reconhecimento da modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, uma vez que com a paralisação dos educadores em prol da melhoria da qualidade da escola pública, o estabelecimento não dispunha de recursos humanos da equipe pedagógica para estruturação do processo referente a esse campo de conhecimento. Ressalta-se também que no retorno do trabalho da equipe pedagógica, encontrou-se dificuldade na atualização do processo devido ao acúmulo das atividades pedagógicas diárias da modalidade (fl. 221).

1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento:

- Presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada e aprovada.

Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 968/15

Matriz Curricular (fl. 194)

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO MARTINS DE MELLO - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: IBAITI	NRE: IBAITI	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNG. PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
ESPAÑHOL*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
LEM – ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO MARTINS DE MELLO
Ensino Fundamental e Médio
Rua Américo de Souza, 100
Av. das Palmeiras, 100 - IBAITI - PR
Fone: (41) 3333-1111 - 3333-2222
E-mail: cema@educacao.pr.gov.br

Rb.
Raquel Bankes Ribeiro
Diretora
RG 004.475.608-0
Res. N.º 6012/11 - DOE 06/01/12

A. Karovisk dos Santos
Artete Karovisk dos Santos
Chefe do NRE de Ibaiti
016/2015



PROCESSO N° 968/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 204)

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas				Desistentes			Concluintes		
		2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Médio	EJA por disciplina	86	104	135	104	32	29	38	54	75	97

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 111/15, de 09/09/15, do NRE de Ibaiti, composta pelos técnicos pedagógicos: Helen Mari de Sá M. Marques, licenciada em Biologia; Vilma Aparecida Ramos, licenciada em Pedagogia e Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Ciências Biológicas, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 195 e 202).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 207 a 215):

(...)

A instituição de ensino localiza-se na área central da cidade e apresenta infraestrutura em boas condições ... reformada a pouco tempo ... com pintura em bom estado e com ambientes bem cuidados. (...) Conta com dois laboratórios de Informática devidamente equipados. (...) A biblioteca ocupa um espaço próprio com acervo bibliográfico atualizado e suficiente para atender a demanda. (...) Não possui laboratório de Biologia, Física e Química, no entanto, os docentes realizam suas aulas práticas em sala de aula ... com materiais e equipamentos disponíveis. (...) Possui duas quadras poliesportivas, sendo uma coberta e uma descoberta. (...) Apresentou o Certificado de Conformidade. (...) Não possui a Licença Sanitária atualizada, porém apresentou o ofício nº 25/2015, solicitando a vistoria. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ibaiti, em 14/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 203).

1.6 Parecer Pedagógico DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 202/15–DEJA/SEED, de 05/10/15, encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 217 e 218).



PROCESSO Nº 968/15

1.7 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1599/15-CEF/SEED, de 21/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 222 e 223).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, o departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer Pedagógico nº 202/15–DEJA/SEED, de 05/10/15, que a oferta está acontecendo apenas de forma coletiva.

Cabe retomar que o Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15, concedeu adequação das matrizes curriculares do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, solicitada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos: **de** Língua Portuguesa e Literatura **para** Língua Portuguesa, a partir do ano letivo de 2015. Assim, o referido Departamento deverá proceder a devida adequação.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, entretanto, não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, porém as aulas práticas acontecem em sala de aula.

Cabe observar que a instituição de ensino não apresentou a Licença da Vigilância Sanitária, embora já tenha solicitado ao órgão competente a vistoria do estabelecimento de ensino.

Constata-se que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

Em virtude da ausência de espaço específico para o laboratório de Biologia, Física e Química e ao laudo da Licença Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 968/15

Foram apensados ao processo cópia do Parecer nº 606/06, de 08/12/06, que trata do pedido de autorização da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 226 a 237).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, principalmente em relação à falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química e à Licença Sanitária que encontra-se vencida, sendo necessário executar as providências cabíveis à renovação do laudo, a fim de atender as determinações da legislação vigente.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 968/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE